		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 761, DE	№ 7, DE 2017	№ 7, DE 2017
LEGISLAÇÃO	22 DE DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos
			Deputados)
	Altera o Programa de que trata a	Altera o Programa de que trata a	Altera o Programa de que trata a
	Lei nº 13.189, de 19 de novembro	Lei nº 13.189, de 19 de novembro	Lei nº 13.189, de 19 de novembro
	de 2015, para denominá-lo	de 2015, para denominá-lo	
	Programa Seguro-Emprego e para	Programa Seguro-Emprego e para	Programa Seguro-Emprego e para
	prorrogar seu prazo de vigência.	prorrogar seu prazo de vigência.	prorrogar seu prazo de vigência.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	uso da atribuição que lhe confere o		
	art. 62 da Constituição, adota a		
	seguinte Medida Provisória, com		
	força de lei:		
		<b>Art. 1º</b> O Programa de Proteção ao	
	Emprego - PPE, instituído pela <u>Lei</u>	Emprego - PPE, instituído pela <u>Lei</u>	
	nº 13.189, de 19 de novembro de	nº 13.189, de 19 de novembro de	
	2015, passa ser denominado		de 2015, passa a ser denominado
		Programa Seguro- Emprego - PSE,	Programa Seguro-Emprego ^ (PSE),
	como política pública de emprego	como política pública de emprego	como política pública de emprego
	ativa.	ativa.	ativa.
	1	Parágrafo único. Os trabalhos	
	técnico-administrativos do PSE		técnico-administrativos do PSE
		cabem ao Ministério do Trabalho,	
		observada a regulamentação por	observada a regulamentação por
		meio de ato do Poder Executivo	
	federal.	federal.	federal.
Lei nº 13.189, de 19 de novembro		Art. 2º A ementa da Lei nº 13.189,	
<u>de 2015</u>	de 2015, passa a vigorar com as	de 2015, passa a vigorar com as	de 19 de novembro de 2015, passa

Texto alterado 🔲 Texto revogado 🔼 Texto excluído 🔥 Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 761, DE	№ 7, DE 2017	№ 7, DE 2017
LEGISLAÇÃO	22 DE DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos
			Deputados)
	seguintes alterações:	seguintes alterações:	a vigorar com <mark>a seguinte redação</mark> :
Institui o Programa de Proteção ao	"Institui o Programa <mark>Seguro-</mark>	"Institui o Programa Seguro-	"Institui o Programa Seguro-
Emprego - PPE.	Emprego - PSE."	Emprego - PSE."	Emprego ^ <mark>(</mark> PSE <mark>)</mark> ."
	<b>Art. 3º</b> A <u>Lei nº 13.189, de 2015</u> ,		<b>Art. 3º</b> A <u>Lei nº 13.189, de 19 de</u>
	passa a vigorar com as seguintes	passa a vigorar com as seguintes	novembro de 2015, passa a vigorar
	alterações:	alterações:	com as seguintes alterações:
Art. 1º Fica instituído o Programa	"Art. 1º Fica instituído o Programa	"Art. 1º Fica instituído o Programa	"Art. 1º Fica instituído o Programa
de Proteção ao Emprego - PPE,	Seguro-Emprego - PSE, com os	Seguro-Emprego - PSE, com os	Seguro-Emprego ^ (PSE <mark>)</mark> , com os
com os seguintes objetivos:	seguintes objetivos:	seguintes objetivos:	seguintes objetivos:
Parágrafo único. O PPE consiste em	Parágrafo único. O PSE consiste em	Parágrafo único. O PSE consiste em	Parágrafo único. O PSE consiste
ação para auxiliar os trabalhadores	ação para auxiliar os trabalhadores	ação para auxiliar os trabalhadores	em ação para auxiliar os
na preservação do emprego, nos	na preservação do emprego, nos	na preservação do emprego, nos	trabalhadores na preservação do
termos do inciso II do caput do art.	termos do inciso II do <b>caput</b> do art.	termos do inciso II do caput do art.	emprego, nos termos do inciso II
2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro	2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro	2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro	do caput do art. 2º da <u>Lei nº 7.998,</u>
de 1990.	de 1990."	<u>de 1990</u> ."	de 11 de janeiro de 1990."(NR)
	"Art. 2º Podem aderir ao PSE as		"Art. 2º Podem aderir ao PSE as
empresas de todos os setores em	empresas de todos os setores em	empresas de todos os setores em	empresas de todos os setores em
situação de dificuldade econômico-	situação de dificuldade econômico-	situação de dificuldade econômico-	situação de dificuldade
financeira que celebrarem acordo	financeira que celebrarem acordo	financeira que celebrarem acordo	econômico-financeira que
coletivo de trabalho específico de	coletivo de trabalho específico de	coletivo de trabalho específico de	celebrarem acordo coletivo de
redução de jornada e de salário.	redução de jornada e de salário.	redução de jornada e de salário.	trabalho específico de redução de
			jornada e de salário.
-	§ 1º A adesão ao <mark>PSE</mark> pode ser feita		
até 31 de dezembro de 2016, e o	junto ao Ministério do Trabalho,	junto ao Ministério do Trabalho,	feita <mark>perante</mark> o Ministério do

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 761, DE	№ 7, DE 2017	№ 7, DE 2017
LLUISLAÇÃO	22 DE DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos
			Deputados)
prazo máximo de permanência no	até <mark>o dia </mark> 31 de dezembro de <mark>2017,</mark>	até o dia 31 de dezembro de 2017,	Trabalho até o dia 31 de dezembro
programa é de vinte e quatro	observado o prazo máximo de	observado o prazo máximo de	de 2017, observado o prazo
meses, respeitada a data de		permanência de vinte e quatro	
extinção do programa.		meses, na forma definida em	
	regulamento, respeitada a data de	regulamento, respeitada a data de	
	extinção do <mark>P</mark> rograma.	extinção do programa.	data de extinção do programa.
§ 2º Tem prioridade de adesão a	§ 2º Tem prioridade de adesão a	§ 2º Tem prioridade de adesão,	§ 2º T <mark>ê</mark> m prioridade de adesão <mark>ao</mark>
empresa que demonstre observar	empresa que demonstre observar	observados os critérios definidos	l l
a cota de pessoas com deficiência.	a cota de pessoas com deficiência,	pelo Poder Executivo federal:	definidos pelo Poder Executivo
	as microempresas e empresas de		federal:
	pequeno porte, observados os		
	<mark>critérios definid</mark> os pelo Poder		
	Executivo federal.		
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	I - a empresa que demonstre
		observar a cota de pessoas com	observar a cota de pessoas com
		deficiência <mark>;</mark>	deficiência;
		II – as microempresas e empresas	II - as microempresas e empresas
		de pequeno porte <mark>;</mark> e	de pequeno porte; e
		III – a empresa que possua em seus	
			quadros programa de reinserção
			profissional de egressos do
		penitenciário.	sistema penitenciário.
	§ 3º As microempresas e as	§ 3º As microempresas e as	
	empresas de pequeno porte que		empresas de pequeno porte
	aderirem ao PSE poderão contar	^poderão contar com o apoio	poderão contar com o apoio

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 761, DE	№ 7, DE 2017	№ 7, DE 2017
LEGISLAÇÃO	22 DE DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos
			Deputados)
	com o apoio técnico do Serviço	técnico do Serviço Brasileiro de	técnico do Serviço Brasileiro de
	Brasileiro de Apoio às Micro e	Apoio às Micro e Pequenas	Apoio às Micro e Pequenas
	Pequenas Empresas - Sebrae." (NR)	Empresas – Sebrae <mark>, conforme</mark>	Empresas ^ <mark>(</mark> Sebrae <mark>)</mark> , conforme
		disposto em regulamento. "	disposto em regulamento."(NR)
Art. 3º Poderão aderir ao PPE as	"Art. 3º Poderão aderir ao PSE as	"Art. 3º Poderão aderir ao PSE as	"Art. 3º Poderão aderir ao PSE as
empresas, independentemente do	empresas que se enquadrem nas	empresas que se enquadrem nas	empresas que se enquadrem nas
setor econômico, nas condições	condições estabelecidas pelo	condições estabelecidas por ato do	
estabelecidas em ato do Poder	Comitê do Programa de Proteção		Comitê do Programa de Proteção
Executivo e que cumprirem os	ao Emprego, criado pelo Decreto	independentemente do setor	ao Emprego, criado pelo Decreto
seguintes requisitos:	nº 8.479, de 6 de julho de 2015,	econômico, e que cumprirem os	nº 8.479, de 6 de julho de 2015,
	independentemente do setor	seguintes requisitos:	independentemente do setor
	econômico, ^ e que cumprirem os		econômico, e que cumprirem os
	seguintes requisitos:		seguintes requisitos:
II - apresentar solicitação de	II - apresentar <mark>, ao Ministério do</mark>	II - apresentar, ao Ministério do	II - apresentar^ ao Ministério do
adesão ao PPE ao órgão definido	Trabalho, solicitação de adesão ao	Trabalho, solicitação de adesão ao	Trabalho^ solicitação de adesão ao
pelo Poder Executivo;	PSE^;	PSE;	PSE;
VI - comprovar a situação de	VI - comprovar a situação de	V - comprovar a situação de	VI - comprovar a situação de
dificuldade econômico-financeira,	dificuldade econômico-financeira,	dificuldade econômico-financeira,	dificuldade econômico-financeira,
fundamentada no Indicador	fundamentada no Indicador	fundamentada no Indicador	fundamentada no Indicador
Líquido de Empregos - ILE,	Líquido de Empregos - ILE,	Líquido de Empregos - ILE,	Líquido de Empregos <mark>^ (</mark> ILE <mark>)</mark> ,
considerando-se nesta situação a	considerando-se nesta situação a	considerando-se nesta situação a	considerando-se nesta situação a
empresa cujo ILE for igual ou	empresa cujo ILE <mark>seja</mark> igual ou	empresa cujo ILE seja igual ou	empresa cujo ILE seja igual ou
	inferior <mark>ao percentual a ser</mark>		inferior ao percentual a ser

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 761, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  Nº 7, DE 2017  (Aprovado na Câmara dos  Deputados)
disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, sendo que o ILE consiste no percentual representado pela diferença entre admissões e demissões acumulada nos doze meses anteriores ao da solicitação de adesão ao PPE dividida pelo	base nas informações disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, consistindo o ILE no percentual representado pela diferença entre admissões e demissões acumulada nos doze meses anteriores ao da solicitação de adesão ao PSE dividida pelo número de	Executivo federal, apurado com base nas informações disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, consistindo o ILE no percentual representado pela diferença entre admissões e demissões acumulada nos doze meses anteriores ao da solicitação de adesão ao PSE	base nas informações disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), consistindo o ILE no percentual representado pela diferença entre admissões e demissões acumulada nos doze meses anteriores ao da
inciso V do caput deve ser observada durante todo o período de adesão ao PPE, como condição	§ 2º A regularidade de que trata o inciso V do caput deverá ser observada durante ^ o período de adesão ao PSE, como condição para permanência no Programa.	§ 1º Para fins do disposto no inciso IV do caput, em caso de solicitação de adesão por filial de empresa, pode ser considerado o tempo de registro no CNPJ da matriz.	§ 2º A regularidade de que trata o inciso V do caput deste artigo deverá ser observada durante o período de adesão do PSE, como condição para permanência no Programa.

	<u> </u>	, ,	~
	,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 761, DE	№ 7, DE 2017	№ 7, DE 2017
	22 DE DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos
			Deputados)
		§ 2º No cálculo do indicador de	
	que trata o inciso VI do <b>caput</b> , não	que trata o inciso <mark>V</mark> do caput, não	que trata o inciso <mark>VI</mark> do caput
	serão computados os eventos de	serão computados os eventos de	<mark>deste artigo</mark> , não serão
	transferência por entrada, de	transferência por entrada, de	computados os eventos de
	transferência por saída e de		transferência por entrada, de
	admissão ou desligamento de	admissão ou desligamento de	transferência por saída e de
	aprendizes." (NR)	aprendizes."	admissão ou desligamento de
			aprendizes."(NR)
Art. 4º Os empregados de	"Art. 4º Os empregados de	"Art. 4º Os empregados de	"Art. 4º Os empregados de
empresas que aderirem ao PPE e	empresas que aderirem ao PSE e	empresas que aderirem ao PSE e	empresas que aderirem ao PSE e
The state of the s	que tiverem <mark>o</mark> seu salário reduzido,	I =	
nos termos do art. 5º, fazem jus a	nos termos do art. 5º, fazem jus <mark>à</mark>	nos termos do art. 5º, fazem jus à	
uma compensação pecuniária	compensação pecuniária	compensação pecuniária	
equivalente a 50% (cinquenta por	equivalente a ^ cinquenta por	equivalente a cinquenta por cento	
cento) do valor da redução salarial	cento do valor da redução salarial	do valor da redução salarial e	equivalente a 50% (cinquenta por
e limitada a 65% (sessenta e cinco	e limitada a ^ sessenta e cinco por	limitada a sessenta e cinco por	cento <mark>)</mark> do valor da redução salarial
por cento) do valor máximo da	cento do valor máximo da parcela	cento do valor máximo da parcela	e limitada a <mark>65% (</mark> sessenta e cinco
parcela do seguro-desemprego,	do seguro-desemprego, enquanto	do seguro-desemprego, enquanto	
enquanto perdurar o período de	perdurar o período de redução	perdurar o período de redução	parcela do seguro-desemprego,
redução temporária da jornada de	temporária da jornada de trabalho.	temporária da jornada de trabalho.	enquanto perdurar o período de
trabalho.		"	redução temporária da jornada de
			trabalho.
			//a
	"Art. 5º O acordo coletivo de		
	trabalho específico para adesão ao		
	PSE, celebrado entre a empresa e o		PSE, celebrado entre a empresa e
Texto alterado Texto revogado	abc Texto excluído ^ Indicador de exclu	isão de termo ou dispositivo	

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (Elaboração: 29/05/2017 11:35)

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 761, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  Nº 7, DE 2017  (Aprovado na Câmara dos  Deputados)
sindicato de trabalhadores representativo da categoria da		sindicato de trabalhadores representativo da categoria da	o sindicato de trabalhadores
atividade econômica preponderante da empresa, pode		atividade econômica preponderante da empresa, pode	
		reduzir em até trinta por cento a jornada e o salário.	
§ 1º	§ 1º	§ 1º	§ 1º
1	The state of the s	<ul><li>IV - período pretendido de adesão</li><li>ao PSE e de redução temporária da</li></ul>	
jornada de trabalho, que deve ter	jornada de trabalho, que deve ter	jornada de trabalho, que deve ter	jornada de trabalho, que deve ter
podendo ser prorrogado por	podendo ser prorrogado por	podendo sei promogado por	duração de até seis meses, podendo ser prorrogado por
	períodos de seis meses, desde que o período total não ultrapasse	períodos de seis meses, desde que o período total não ultrapasse	períodos de seis meses, desde que o período total não ultrapasse
vinte e quatro meses;	vinte e quatro meses;	vinte e quatro meses;	vinte e quatro meses;
		VI - constituição de comissão paritária, composta por	VI - constituição de comissão paritária, composta por
		representantes do empregador e dos empregados abrangidos pelo	
PPE, para acompanhar e fiscalizar o	PSE, para acompanhar e fiscalizar o	PSE, para acompanhar e fiscalizar o	PSE, para acompanhar e fiscalizar
programa, exceto nas		Programa, exceto nas	o cumprimento do acordo e do Programa, exceto nas microempresas e empresas de
microempresas e empresas de	microempresas e empresas de	microempresas e empresas de	iniciocinpicada e cinpicada de

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 761, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
específico de que trata este artigo	§ 2º O acordo coletivo de trabalho específico de que trata este artigo não disporá sobre outras condições de trabalho que não aquelas decorrentes da adesão ao PSE.	específico de que trata este artigo	específico de que trata este artigo
cada microempresa ou empresa de pequeno porte deverá demonstrar individualmente o cumprimento	§ 7º Para fins do disposto no § 4º, cada microempresa ou empresa de pequeno porte deverá demonstrar individualmente o cumprimento dos requisitos exigidos para adesão ao PSE.	cada microempresa ou empresa de pequeno porte deverá demonstrar individualmente o cumprimento dos requisitos exigidos para adesão ao PSE, com o apoio técnico do	deste artigo, cada microempresa ou empresa de pequeno porte deverá demonstrar individualmente o cumprimento
Texto alterado Texto revogado	trabalhadores e de setores abrangidos pelo Programa de que tratam os incisos I e II do § 1º e a redução do percentual de que	abrangidos pelo Programa de que tratam os incisos I e II do § 1º e a redução do percentual de que trata o inciso III do § 1º poderão	trabalhadores e de setores abrangidos pelo Programa de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo e a redução do

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (Elaboração: 29/05/2017 11:35)

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA № 761, DE	Nº 7, DE 2017	Nº 7, DE 2017
LEGISLAÇÃO	22 DE DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos
	22 DE DEZEIVIBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão iviista)	Deputados)
		ser alterados durante o período de	
		adesão ao Programa, <mark>desde que</mark>	
	formalização de termo aditivo ao	•	aprovados em assembleia dos
	acordo, observados os critérios a		trabalhadores abrangidos pelo
	serem estabelecidos em ato do	( a. 1 a.	<mark>P</mark> rograma, dispensada a
	Poder Executivo federal." (NR)	formalização de termo aditivo ao	formalização de termo aditivo ao
		acordo, observados os critérios a	acordo, observados os critérios a
		serem estabelecidos em ato do	serem estabelec <mark>idos em ato do</mark>
		Poder Executivo Federal."	Poder Executivo <mark>f</mark> ederal."(NR)
Art. 6º A empresa que aderir ao	"Art. 6º A empresa que aderir ao	"Art. 6º A empresa que aderir ao	"Art. 6º A empresa que aderir ao
PPE fica proibida de:	PSE fica proibida de:	PSE fica proibida de:	PSE fica proibida de:
I - dispensar arbitrariamente ou	I - dispensar arbitrariamente ou	I - dispensar arbitrariamente ou	I - dispensar arbitrariamente ou
sem justa causa os empregados	sem justa causa os empregados	sem justa causa os empregados	sem justa causa os empregados
que tiverem sua jornada de	que tiverem sua jornada de	que tiverem sua jornada de	que tiverem sua jornada de
trabalho temporariamente			
reduzida enquanto vigorar a	reduzida enquanto vigorar a		
adesão ao PPE e, após o seu	adesão ao <mark>PSE</mark> e, após o seu	adesão ao PSE e, após o seu	adesão ao PSE e, após o seu
		término, durante o prazo	término, durante o prazo
	equivalente a um terço do período	equivalente a um terco do período	equivalente a um terço do período
de adesão;	de adesão; <mark>e</mark>	de adesão; e	de adesão; e
40 440340,		- ac accad, c	
II - contratar empregado para	II	-	II
executar, total ou parcialmente, as			
mesmas atividades exercidas por			
•			
empregado abrangido pelo			

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído A Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 761, DE	№ 7, DE 2017	№ 7, DE 2017
LEGISLAÇÃO	22 DE DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos
			Deputados)
programa, exceto nas hipóteses			
de:			
a) reposição;			
b) aproveitamento de concluinte			
de curso de aprendizagem na			
empresa, nos termos do art. 429			
da Consolidação das Leis do			
Trabalho - CLT, aprovada pelo			
Decreto-Lei no 5.452, de 1o de			
maio de 1943.			
	c) efetivação de estagiário;	c) efetivação de estagiário;	c) efetivação de estagiário;
	d) contratação de pessoas com	d) contratação de pessoas com	d) contratação de pessoas com
	<mark>deficiência; e</mark>	deficiência <mark>ou idosas; e</mark>	deficiência ou idosas; e
	e) contratação de egresso dos	e) contratação de egresso dos	e) contratação de egresso dos
	sistemas prisional e de medidas	sistemas prisional e de medidas	sistemas prisional e de medidas
	socioeducativas.	socioeducativas.	socioeducativas.
		§ 1º Nas hipóteses de contratação	
		previstas no inciso II do caput, o	
		empregado deve ser abrangido	
abrangido pelo acordo coletivo de	pelo acordo coletivo de trabalho	pelo acordo coletivo de trabalho	
trabalho específico.	específico.	específico.	de trabalho específico.
		"Art. 7º A empresa pode denunciar	
1		o PSE a qualquer momento, desde	
que comunique o ato ao sindicato	que comunique o ato ao sindicato	que comunique o ato ao sindicato	que comunique o ato ao sindicato

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 761, DE	№ 7, DE 2017	Nº 7, DE 2017
LEGISLAÇÃO	22 DE DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos
			Deputados)
que celebrou o acordo coletivo de	que celebrou o acordo coletivo de	que celebrou o acordo coletivo de	que celebrou o acordo coletivo de
trabalho específico, aos seus	trabalho específico, aos seus	trabalho específico, aos seus	trabalho específico, aos seus
trabalhadores e ao Poder	trabalhadores e ao Poder Executivo	trabalhadores e ao Poder Executivo	trabalhadores e ao Poder
	federal, com antecedência mínima		
mínima de trinta dias,	de trinta dias, demonstrando as	de trinta dias, demonstrando as	
demonstrando as razões e a	razões e a superação da situação	razões e a superação da situação	dias, demonstrando as razões e a
superação da situação de	de dificuldade econômico-	de dificuldade econômico-	superação da situação de
dificuldade econômico-financeira.	financeira.	financeira.	dificuldade econômico-financeira.
§ 2º Deve ser mantida a garantia	§ 2º Deve ser mantida a garantia	§ 2º Deve ser mantida a garantia	§ 2º Deve ser mantida a garantia
de emprego, nos termos da adesão	de emprego, nos termos da adesão	de emprego, nos termos da adesão	de emprego, nos termos da
original ao PPE e seus acréscimos.	original ao <mark>PSE</mark> e <mark>aos </mark> seus	original ao PSE e aos seus	adesão original ao PSE e aos seus
	acréscimos.	acréscimos.	acréscimos.
§ 3º Somente após seis meses da	§ 3º Somente após seis meses da	§ 3º Somente após seis meses da	§ 3º Somente após seis meses da
denúncia, pode a empresa aderir	denúncia, pode a empresa aderir	denúncia, pode a empresa aderir	denúncia, pode a empresa aderir
novamente ao PPE, caso	novamente ao <mark>PSE</mark> , caso	novamente ao PSE, caso	novamente ao PSE, caso
demonstre que enfrenta nova	demonstre que enfrenta nova	demonstre que enfrenta nova	
situação de dificuldade econômico-	situação de dificuldade econômico-	situação de dificuldade econômico-	situação de dificuldade
financeira.	financeira <mark>." (NR)</mark>	financeira."	econômico-financeira."(NR)
Art. 8º Fica excluída do PPE e	"Art. 8º Fica excluída do <mark>PSE</mark> e	"Art. 8º Fica excluída do PSE e	"Art. 8º Fica excluída do PSE e
impedida de aderir ao programa	impedida de aderir ao <mark>P</mark> rograma	impedida de aderir ao Programa	impedida de aderir ao Programa
novamente a empresa que:	novamente a empresa que:	novamente a empresa que:	novamente a empresa que:
II - cometer fraude no âmbito do	II - cometer fraude no âmbito do	II - cometer fraude no âmbito do	II - cometer fraude no âmbito do
PPE; ou	PSE, assim entendida como a	PSE, assim entendida como a	PSE, assim entendida como a

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 761, DE	№ 7, DE 2017	№ 7, DE 2017
LLUISLAÇÃO	22 DE DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos
			Deputados)
	situação em que empresa obtiver,	situação em que empresa obtiver,	situação em que empresa obtiver,
	para si ou para outrem, vantagem	para si ou para outrem, vantagem	
	<mark>ilícita, em prejuízo alheio,</mark>		
		induzindo ou mantendo alguém	
	em erro, mediante artifício, ardil	em erro, mediante artifício, ardil	
	<mark>ou qualquer outro meio</mark>		
	<mark>fraudulento, relativamente ao</mark>		fraudulento, relativamente ao
	Programa, como atos praticados	programa, como acos pracicados	Programa, como atos praticados
	quanto à burla das condições e dos	quanto à burla das condições e dos	quanto à burla das condições e dos
	<mark>critérios para adesão e</mark>	critérios para adesão e	critérios para adesão e
	permanência no Programa,	permanência no Programa,	
	fornecimento de informações não	fornecimento de informações não	fornecimento de informações não
	verídicas, apresentação de	verídicas, apresentação de	verídicas, apresentação de
	documentos falsos ou desvio dos	documentos falsos ou desvio dos	documentos falsos ou desvio dos
	<mark>recursos da compensação</mark>	recursos da compensação	recursos da compensação
	financeira do Programa destinada	financeira do Programa destinada	financeira do Programa destinada
	aos empregados abrangidos; ou	aos empregados abrangidos; ou	aos empregados abrangidos; ou
§ 1º A empresa que descumprir o	§ 1º A empresa que descumprir o	§ 1º A empresa que descumprir o	§ 1º A empresa que descumprir o
acordo coletivo ou as normas	acordo colet <mark>ivo</mark> ou as normas	acordo coletivo ou as normas	acordo coletivo ou as normas
_		relativas ao PSE fica obrigada a	
restituir ao FAT os recursos	restituir ao FAT os recursos	restituir ao FAT os recursos	
,	,	recebidos, devidamente corrigidos,	
e a pagar multa administrativa	e a pagar multa administrativa	e a pagar multa administrativa	corrigidos, e a pagar multa
correspondente a 100% (cem por	correspondente a ^ cem por cento	correspondente a cem por cento	administrativa correspondente a

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 761, DE	Nº 7, DE 2017	№ 7, DE 2017	
LEGISLAÇAU	22 DE DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos	
			Deputados)	
cento) desse valor, calculada em	desse valor, calculada em dobro no	desse valor, calculada em dobro no	100% (cem por cento) desse valor,	
dobro no caso de fraude, a ser	caso de fraude, a ser aplicada	caso de fraude, a ser aplicada	calculada em dobro no caso de	
aplicada conforme o Título VII da	conforme o Título VII da	conforme o Título VII da	fraude, a ser aplicada conforme o	
Consolidação das Leis do Trabalho -	Consolidação das Leis do Trabalho -	Consolidação das Leis do Trabalho -	Título VII da Consolidação das Leis	
CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº	CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº	CLT, aprovada pelo <u>Decreto- Lei nº</u>	do Trabalho ^ <mark>(</mark> CLT <mark>)</mark> , aprovada pelo	
5.452, de 1º de maio de 1943, e	5.452, de 1º de maio de 1943, e	<u>5.452, de 1º de maio de 1943</u> , e	Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de	
revertida ao FAT.	revertida ao FAT.	revertida ao FAT.	maio de 1943, e revertida ao FAT.	
	§ 3º Para fins da correção dos	§ 3º Para fins da correção dos	§ 3º Para fins da correção dos	
	recursos de que trata o § 1º, o	recursos de que trata o § 1º, o	recursos de que trata o § 1º <mark>deste</mark>	
	valor a ser restituído ao FAT, por	valor a ser restituído ao FAT, por	artigo, o valor a ser restituído ao	
	ocasião do pagamento, será	ocasião do pagamento, será	FAT, por ocasião do pagamento,	
	acrescido de juros equivalentes à	acrescido de juros equivalentes à		
	taxa referencial do Sistema		equivalentes à taxa referencial do	
	Especial de Liquidação e de		Sistema Especia <mark>l de Liquidação e</mark>	
	Custódia - Selic para títulos	Custódia - Selic para títulos	de Custódia ^ <mark>(</mark> Selic <mark>)</mark> para títulos	
		federais, calculada na forma de	federais, calculada na forma de	
	capitalização simples, ou seja, pela	capitalização simples, ou seja, pela	capitalização simples, ou seja, pela	
	soma aritmética dos valores	soma aritmética dos valores	soma aritmética dos valores	
	mensais da taxa Selic, adicionando-	mensais da taxa Selic, adicionando-	mensais da taxa Selic,	
	se um por cento no último mês de	se um por cento no último mês de	adicionando-se 1% (um por cento)	
	atualização e utilizando-se para o	atualização e utilizando-se para o	no último mês de atualização e	
	cálculo do débito o Sistema Débito	cálculo do débito o Sistema Débito	utilizando-se para o cálculo do	
	Web disponibilizado no sítio	Web disponibilizado no sítio	débito o Sistema Débito Web	
	eletrônico do Tribunal de Contas	eletrônico do Tribunal de Contas	disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da	
Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo				

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 761, DE	Nº 7, DE 2017	№ 7, DE 2017
	22 DE DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos
			Deputados)
	da União." (NR)	da União."	União."(NR)
Art. 11. O PPE extingue-se em 31	"Art. 11. O PSE extingue-se em 31	"Art. 11. O PSE extingue-se em 31	"Art. 11. O PSE extingue-se em 31
de dezembro de 2017.	de dezembro de <mark>2018." (NR)</mark>	de dezembro de 2018."	de dezembro de 2018."(NR)
		"Art. 11-A. Até o final do mês de	
	fevereiro dos anos de 2017 e de	fevereiro <mark>de cada exercício</mark> , o	fevereiro de cada exercício, o
	2018, o Poder Executivo federal		
		estabelecerá o limite máximo	
	anual para as despesas totais do	anual para as despesas totais do	anual para as despesas totais do
	PSE, observados os parâmetros	PSE, observados os parâmetros	PSE, observados os parâmetros
	econômicos oficiais utilizados na	econômicos oficiais utilizados na	econômicos oficiais utilizados na
	gestão fiscal.	gestão fiscal.	gestão fiscal.
	§ 1º Para fins de estimativa do	§ 1º Para fins de estimativa do	§ 1º Para fins de estimativa do
	cálculo das despesas totais		cálculo das desp <mark>esas totais</mark>
	<mark>referidas no <b>caput</b>, será</mark>		referidas no caput <mark>deste artigo</mark> ,
	considerado o somatório do		será considerado o somatório do
	estoque de benefícios concedidos	estoque de benefícios concedidos	estoque de benefícios concedidos
	com os novos benefícios a serem	com os novos benefícios a serem	com os novos benefícios a serem
	desembolsados no exercício.	desembolsados no exercício.	desembolsados no exercício.
		§ 2º A gestão fiscal de que trata o	
		caput compreende a elaboração	
	dos orçamentos anuais e as	dos orçamentos anuais e as	elaboração dos orçamentos anuais
		avaliações de receitas e despesas	
	para cumprimento do art. 9º da Lei	para cumprimento do art. 9º da Lei	despesas para cumprimento do
	Complementar nº 101, de 4 de	Complementar nº 101, de 4 de	disposto no art. 9º da Lei
	maio de 2000.	maio de 2000.	Complementar nº 101, de 4 de

Texto alterado 🔲 Texto revogado 🔼 Texto excluído 🔥 Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 761, DE	Nº 7, DE 2017	№ 7, DE 2017
	22 DE DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos
			Deputados)
			maio de 2000.
	§ 3º O Poder Executivo federal, por	§ 3º O Poder Executivo federal, por	§ 3º O Poder Executivo federal,
	meio de regulamento, poderá fixar	meio de regulamento, poderá fixar	por meio de regulamento, poderá
	orçamento do PSE dedicado	orçamento do PSE dedicado	fixar orçamento do PSE dedicado
	exclusivamente a microempresas e	exclusivamente a microempresas e	exclusivamente a microempresas e
	empresas de pequeno porte." (NR)	empresas de pequeno porte."	empresas de pequeno porte."
	"Art. 11-B. O Ministério do	"Art. 11-B. O Ministério do	"Art. 11-B. O Ministério do
	Trabalho enviará semestralmente,	Trabalho enviará semestralmente,	Trabalho enviará semestralmente,
	pelo período de duração do PSE,	pelo período de duração do PSE,	pelo período de duração do PSE,
	aos Ministérios da Fazenda e do	aos Ministérios da Fazenda e do	aos Ministérios da Fazenda e do
	Planejamento, Desenvolvimento e	Planejamento, Desenvolvimento e	Planejamento, Desenvolvimento e
		Gestão e à Casa Civil da Presidência	
	da República, informações que	da República, informações que	Presidência da República,
	permitam avaliar a efetividade do	permitam avaliar a efetividade do	informações que permitam avaliar
	PSE como política pública em	PSE como política pública em	a efetividade do PSE como política
	relação aos objetivos pretendidos."		pública em relação aos objetivos
	(NR)		pretendidos."
	Art. 4º Esta Medida Provisória	<b>Art. 4º</b> Esta <mark>Lei</mark> entra em vigor na	Art. 4º Esta Lei entra em vigor na
	entra em vigor na data de sua	data de sua publicação.	data de sua publicação.
	publicação.		

Texto alterado ☐ Texto revogado ☐ Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo